



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano VIII | Edição nº 1908

Quarta-feira, 21 de junho de 2023



## Quem bate? É o frio!

**+ QUE AGASALHOS E COBERTORES  
EM BOM ESTADO, É DOAR:**

*Amor*



*Carinho*



*Proteção*



*Solidariedade*



**PONTOS DE ARRECADAÇÃO:**

FUNDO SOCIAL/PREFEITURA (RUA PARÁ, Nº 3.227)

ROUPAS SOLIDÁRIAS (RUA PARÁ, Nº 3.252)

**Mais informações : (17) 3405-9742**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano VIII | Edição nº 1908

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

## SUMÁRIO

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	4
<b>Editais</b> .....	15
Edital de Notificação .....	15
<b>Secretaria Municipal da Administração</b> .....	15
<b>Licitações e Contratos</b> .....	15
Aviso de Licitação .....	15
<b>Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação</b> .....	15
<b>Outros Atos</b> .....	15
<b>Secretaria Municipal da Saúde</b> .....	16
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	16
Comunicados .....	16
<b>Secretaria Municipal da Fazenda</b> .....	18
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	18
Tributos arrecadados .....	18
<b>Instituto de Previdência do Município de Votuporanga</b> .....	21
<b>Atos Oficiais</b> .....	21
Portarias .....	21
<b>Fundação Educacional de Votuporanga</b> .....	21
<b>Licitações e Contratos</b> .....	21
Extrato .....	21
<b>Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental</b> .....	21
<b>Licitações e Contratos</b> .....	21
Homologação / Adjudicação .....	21



**GABINETE DO PREFEITO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 6 991, de 20 de junho de 2023**

*(Dá nova redação à Lei nº 3.541, de 26 de junho de 2002, que dispõe sobre a revigoração do programa emergencial de auxílio-desemprego "Votuporanga em Ação" e dá outras providências)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 3.541, de 26 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica revigorado o Programa de Auxílio Desemprego "Votuporanga em Ação - Projeto de Trabalho", de caráter social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 210 (duzentos e dez) trabalhadores de 21 (vinte e um) a 70 (setenta) anos de idade, sendo que 190 (cento e noventa) ficarão à disposição da Administração Direta e 20 (vinte) da Administração Indireta. (NR)"

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.541/2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

"Art. 2º O programa referido consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de um salário mínimo para os colaboradores por 8 (oito) horas diárias e ½ (meio) salário mínimo para os colaboradores por 4 (quatro) horas diárias, no fornecimento de cesta básica e na realização de qualificação profissional ou alfabetização, visando a redução das desigualdades sociais para os dois grupos.

§ 1º

I - de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana e a realização de cursos, palestras ou seminários de qualificação profissional ou alfabetização, a critério ou ministrados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, ao menos 01 (uma) vez ao mês; ou

II - de 4 (quatro) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana e a realização de cursos, palestras ou seminários de qualificação profissional ou alfabetização, a critério ou ministrados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, ao menos 01 (uma) vez ao mês.

§ 2º Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

§ 3º O controle de frequência será realizado por intermédio de formulário na ficha do controle de horas do

bolsista, que será visado diariamente pelo seu supervisor.

§ 4º Outra participação no programa pelo colaborador, somente será permitida, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses de seu desligamento. (NR)"

Art. 3º O inciso I do art. 4º da Lei nº 3.541/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º

I - situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego, exceto casos de contratação temporária, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos; (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 20 de junho de 2023.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

**Emerson Pereira**

**Secretário Municipal de Direitos Humanos**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e**

**Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

Esta Lei sofreu emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal

**LEI Nº 6 992, de 20 de junho de 2023**

*(Dá nova redação à Lei nº 5.341, de 06 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação do programa emergencial de auxílio-desemprego "Votuporanga em Ação 2" e dá outras providências)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 5.341, de 6 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º

§ 1º O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego "Votuporanga em Ação 2", será coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e irá beneficiar pessoas desempregadas em situação de rua, egressos do sistema prisional, assemelhados e portadores de necessidades especiais. (NR)"



Art. 2º O art. 2º da Lei nº 5.341/2013, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“ Art. 2º

§1º A jornada de atividade no programa será de 4 (quatro) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana e a realização de curso, palestra ou seminário de qualificação profissional ou alfabetização, a critério e ministrado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, ao menos 01 (uma) vez ao mês.

§2º Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

§3º O controle de frequência será realizado por intermédio de formulário na ficha do controle de horas do bolsista, que será visado diariamente pelo seu supervisor.

§4º Outra participação no programa pelo colaborador, somente será permitida, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses de seu desligamento. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de junho de 2023.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Emerson Pereira**

**Secretário Municipal de Direitos Humanos**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

Esta Lei sofreu emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal

## Decretos

### DECRETO Nº 15 852, de 19 de junho de 2023

*(Altera o Anexo I do Decreto nº 12.595, de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Regulamento do Centro de Informações Culturais e Turísticas “Marão Abdo Alfagali” do Município de Votuporanga)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 12.595, de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Regulamento do Centro de Informações Culturais e Turísticas “Marão Abdo

Alfagali” do Município de Votuporanga.

Parágrafo único – O Regulamento a que se refere o caput deste artigo é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 19 de junho de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

**Janaina Cristina da Silva**

**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues Chefe de Divisão

## ANEXO I

### REGULAMENTO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES CULTURAIS E TURÍSTICAS “MARÃO ABDO ALFAGALI”

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Centro de Informações Culturais e Turísticas “Marão Abdo Alfagali”, situado na Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada, nesta cidade de Votuporanga/SP, tem por finalidade sediar a realização de eventos de natureza artística, cultural, turística ou social (recitais, exposições, concertos, danças, espetáculos, shows, peças de teatro e oficinas), bem como atividades de caráter técnico, educacional ou científico (congressos, convenções, feiras, mesas redondas, simpósios, cursos, ciclos, palestras, painéis, conferências, reuniões e fóruns de debates), mediante autorização de seus espaços.

Parágrafo único – Os demais eventos que não se enquadrarem nos termos estipulados no Art. 1º deste Decreto serão avaliados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT.

Art. 2º O Centro de Informações Culturais e Turísticas será administrado pela SECULT, com funcionamento regido por este Regulamento, parte indissociável dos contratos firmados com terceiros.

#### CAPÍTULO II

#### DO OBJETO E DAS PARTES

Art. 3º Aqueles que solicitarem a utilização do espaço do Centro de Informações Culturais e Turísticas serão responsáveis por todas as obrigações assumidas contratualmente, não podendo transferir total ou parcialmente qualquer direito ou responsabilidade assumidos com vistas à realização do(s) evento(s).

Parágrafo único – Fornecedores, expositores, empresários, promotores de espetáculos e demais participantes dos eventos, ainda que não tiverem firmado contrato de locação do espaço com a SECULT, estarão igualmente sujeitos às regras estabelecidas no presente



Regulamento.

Art. 4º O Centro Informações Culturais e Turísticas dispõe dos seguintes espaços, com as respectivas capacidades de ocupação:

Descrição	Capacidade
<b>1º Pavimento</b>	<b>1319,13 m²</b>
Cinema Cultural	70 lugares
Sala de Oficinas	352,82m²
Auditório Externo	90 lugares
Palco	7 m (lateral) X 6,7 m (fundo)
Sanitário Masculino	03 unidades
Sanitário Feminino	03 unidades
Sanitário Acessibilidade	01 unidade
Espaço de Exposição	302,08 m²
<b>2º Pavimento</b>	<b>962,04 m²</b>
Biblioteca Municipal Castro Alves	809,90 m²
Varanda Cultural	58,05 m²
Sanitário Masculino	03 unidades
Sanitário Feminino	03 unidades
Sanitário Acessibilidade	01 unidade
<b>3º Pavimento</b>	<b>489,16 m²</b>
Museu Municipal Edward Coruripe Costa	395,06
Sanitário Masculino	03 unidades
Sanitário Familiar	01 unidade
Sanitário Acessibilidade	01 unidade

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA RESERVA E LOCAÇÃO

Art. 5º Os interessados em usar os espaços do Centro de Informações Culturais e Turísticas deverão verificar a agenda com antecedência no telefone (17) 3405-9670, mediante disponibilidade de data, formalizar solicitação no período de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência do evento, preenchendo formulário específico que se encontra disponível junto à SECULT. (NR)

São informações necessárias para o preenchimento do formulário:

I - no caso de pessoa física: nome completo; endereço completo; e-mail; telefone; CPF e RG.

II - no caso de pessoa jurídica: razão social; endereço completo; e-mail; telefone; CNPJ.

- nome do evento;

- tipo do evento - artístico, cultural ou social (recitais, exposições, concertos, danças, espetáculos musicais, peças de teatro, entre outros) - técnico, educacional ou científico (formaturas, congressos, convenções, feiras, mesas redondas, simpósios, cursos, ciclos, palestras, painéis, conferências, reuniões, fóruns de debates, entre outros);

III - valor do ingresso a ser cobrado, se for o caso;

IV - empresa, instituição ou sociedade coordenadora do evento; V - coordenador ou presidente do evento;

VI - data do evento, horário, previsão de participantes e classificação indicativa;

VII - âmbito do evento: local, regional, nacional ou internacional; VIII - espaços necessários para realização do evento;

IX - prazos de montagem e desmontagem, com previsão de início às 9h (ressaltando a exceção dos eventos que se iniciarão no período matutino e serão avaliados pela SECULT);

Parágrafo único - O preenchimento do formulário só será feito mediante leitura e aceitação dos termos do presente regulamento.

Art. 6º Os deferidos receberão por e-mail (em até 05 dias úteis) o comunicado de deferimento ou indeferimento da data solicitada para reserva do Centro de Informações Culturais e Turísticas.

Parágrafo único. A SECULT poderá indeferir as solicitações de uso do Centro de Informações Culturais e Turísticas, por conveniência ou necessidade de uso da própria Secretaria.

Art. 7º Caso haja necessidade de instalações especiais não previstas e de responsabilidade do contratante, comunicadas no formulário do evento, o mesmo deverá entrar em contato com o responsável pelos agendamentos do Centro de Informações Culturais e Turísticas, para análise, de até, no mínimo, 10 dias úteis antes da data do evento.

§ 1º - Qualquer solicitação não prevista no formulário, referente à estrutura, montagem ou realização do evento, ficará condicionada à autorização da SECULT, podendo esta solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada pelo engenheiro responsável da área específica, sob a responsabilidade do solicitante.

§ 2º - A SECULT poderá cancelar o evento diante de alguma irregularidade, e terá os seus custos de implementação sob a exclusiva responsabilidade do solicitante.

Art. 8º O agendamento do Centro de Informações Culturais e Turísticas deverá ser realizado a partir do primeiro dia útil do calendário estipulado pela SECULT.

### CAPÍTULO IV

#### DA IMPLEMENTAÇÃO DO EVENTO

Art. 9º A entrada e a saída de material permanente e de consumo durante os procedimentos de montagem e desmontagem dos eventos serão permitidas somente na presença de funcionário autorizado do Centro de Informações Culturais e Turísticas, a partir das 9 horas, salvo eventos que têm início antes das 12 horas e que serão avaliados pela SECULT.

Art. 10. Decorrido o prazo de desmontagem, logo após o término do evento, a SECULT dará ao material não retirado o destino que melhor lhe aprouver, sem qualquer outra obrigação para com o usuário, organizador, expositor ou promotor.

Art. 11. Antecipações ou prorrogações de horários nos períodos de montagem e/ou desmontagem só serão



permitidas mediante autorização da SECULT, caso não haja coincidência com a montagem, desmontagem ou realização de outros eventos na mesma área,

horário e data.

Art. 12. Conforme o inciso X do art. 205 da Lei 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, que institui o Código de Posturas do Município de Votuporanga, não serão permitidos ruídos e sons entre as 22 horas e as 07 horas, aplicando-se à realização dos eventos no Centro de Informações Culturais e Turísticas.

Parágrafo único - Conforme art. 206 da mesma lei serão toleradas excepcionalmente as manifestações normalmente proibidas por este Código, como a passagem do ano e as festas tradicionais, instituídas no calendário de festividades da Prefeitura Municipal de Votuporanga e da SECULT.

Art.13. É vedado aos usuárieose às empresas montadoras por eles contratadas, sem prévia e expressa autorização da SECULT:

I - a entrada de bebidas alcoólicas e cigarros para consumo dentro do Centro de Informações Culturais e Turísticas, tanto nas etapas de montagem, quanto nas etapas de desmontagem e durante os eventos;

II - a entrada de qualquer tipo de alimento e/ou bebida no Cinema Cultural, Biblioteca e Museu;

III - a entrada de animais no Cinema Cultural, na Secretaria, Biblioteca e Museu; Ressaltando que no primeiro piso será permitida a entrada de animais na guia, com focinheira (médio e grande porte) ou no colo.

IV - permanecer no interior do Centro de Informações Culturais e Turísticas após o horário destinado à montagem, desmontagem e realização do evento;

V - utilizar massa fina ou cola tóxica, bem como lixar e pintar materiais, nas dependências do Centro de Informações Culturais e Turísticas;

VI - utilizar produtos de difícil remoção e limpeza, antes, durante ou após eventos;os pisos;

VII - utilizar produtos derivados de petróleo ou derivados químicos sobre afixar ou apoiar qualquer tipo de material, incluindo cartazes, panos, tapeçarias e quadros, no teto, em paredes, divisórias ou portas durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento, utilizando pregos, ganchos, percevejos ou qualquer tipo de colagem;

VIII - utilizar equipamentos que possam exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não, fumaça (proveniente de pirofagia ou fogo) ou gorduras;

IX - multiplicar os pontos de tomadas mediante utilização de extensões ou plugs.

Art. 14. Não será permitido qualquer tipo de montagem:

I - a uma distância inferior a 1,20m de hidrantes ou que impeça o livre acesso a esses equipamentos;

II - em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas de público; e

III - a uma distância inferior a 4 (quatro) metros da

copa, toaletes, escadas, elevador ou em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso a tais instalações.

Art. 15. O usuário deverá conservar limpas todas as áreas cedidas para montagem e desmontagem, incluindo área de carga e descarga.

Art. 16. As áreas solicitadas somente poderão ser usadas na finalidade prevista e em rigorosa observância ao formulário do evento.

Parágrafo único - O desvio de finalidade ou a inobservância das informações do formulário da atividade aprovadasujeitam o solicitante a ficar impossibilitado de usar o espaço por 2 (dois) anos.

Art. 17. É de responsabilidade do solicitante a segurança interna durante o evento, segurança desarmado e brigadista, quando necessário.

Parágrafo único - A SECULT não se responsabilizará por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas ou ao patrimônio, de qualquer natureza, nas dependências do Centro de Informações Culturais e Turísticas, durante o evento solicitado.

#### CAPÍTULO V DOS CUSTOS

Art. 18. Os preços para locação dos espaços do Centro de Informações Culturais e Turísticas obedecerão as disposições do Decreto nº 15.294, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 19. Todos os pagamentos serão feitos mediante DEPÓSITO BANCÁRIO ou TRANSFERÊNCIA em Conta Corrente dos Fundos Municipais de Cultura ou Turismo, que serão informados pela SECULT, no valor de 90 UFM's.

Art. 20. A taxa deverá ser recolhida até o dia do evento e caso o valor não seja adimplido, fica o responsável sancionado por 2 (dois) anos sem poder locar/solicitar qualquer espaço pertencente à SECULT.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS ESPAÇOS E DISPONIBILIDADE

Art. 21. O Centro de Informações Culturais e Turísticas não terá expediente às segundas-feiras, em função de manutenção do espaço, exceto por excepcionalidades a critério da SECULT.

Art.22. O solicitante terá o espaço liberado a partir da data e horário previstos para início do evento, respeitados os prazos acordados para os procedimentos de montagem, conforme solicitado e autorizado no formulário de cessão do espaço.

Art. 23. Desde que haja possibilidade técnica e resguardado o normal e pleno funcionamento do evento em realização, a SECULT poderá, em casos de urgência, utilizar os locais do evento em horários não comprometidos com o contratante, obrigando-se a colocá-los em ordem a tempo para prosseguimento do evento.

#### CAPÍTULO VII

##### DA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

Art. 24. É terminantemente proibido usar o nome Centro de Informações Culturais e Turísticas "Marão Abdo Alfagali" em qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes do deferimento da locação/solicitação.



Art.25. Toda a divulgação do evento destinada a convocar o público ao comparecimento deverá informar classificação indicativa e ter a autorização da SECULT.

#### CAPÍTULO VIII

#### **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Art. 26. O evento será expressamente definido no formulário de solicitação, por título e características, para responsabilizar o solicitante quanto à delimitação dos espaços que estão sendo solicitados, sendo expressamente vedado utilizar-se de áreas não delimitadas, qualquer que seja o fundamento.

Art. 27. Compete ao solicitante responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados às instalações montadas nas áreas solicitadas, bem como por danos pessoais ou bens em exposição, devendo o solicitante ou demais usuários providenciarem seguros respectivos, caso julguem conveniente.

Art. 28. Os espaços, equipamentos e instalações cedidos deverão ser mantidos e devolvidos pelo solicitante nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo único. O desaparecimento e/ou dano a equipamentos ou estrutura predial ocorridos nos espaços cedidos obrigam o solicitante ao pagamento de indenização correspondente ao prejuízo causado, conforme for apurado.

Art.29. O solicitante deverá permitir livre acesso da equipe da SECULT às áreas locadas, assim como das pessoas por ele credenciadas, necessárias às funções de operações técnicas e de manutenção.

Art. 30. O solicitante deverá cumprir os requisitos exigidos para a apresentação de espetáculos, a exemplo da autorização do Juizado de Menores, bem como pagar os direitos autorais, artísticos e conexos, caso necessário, cujos comprovantes serão fornecidos à SECULT para guarda e exibição aos órgãos e entidades interessados, e sem os quais não poderá ser realizado qualquer espetáculo ou evento, respondendo o solicitante como único e exclusivo responsável, perante terceiros, inclusive perante o Poder Público, pelas perdas e danos decorrentes do cancelamento ou suspensão do evento.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade do solicitante o recolhimento de qualquer dos tributos que incidirem sobre o evento, a taxa de licença de publicidade e o de direitos autorais ao ECAD, SBAT ou outro órgão equivalente, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento.

Art. 31. Fica terminantemente proibido o empréstimo do espaço para quaisquer outra entidade que não a discriminada como solicitante no formulário, correndo o risco de ter cancelado o evento por desvio de finalidade e o responsável/empresa sancionado por 2 (dois) anos sem poder locar/solicitar qualquer espaço pertencente à SECULT.

Art. 32. Ficam proibidas filmagens e fotografias no espaço sem autorização da SECULT.

Art. 33. Compete à SECULT disponibilizar os espaços

solicitados desocupados e limpos, nas datas e horários previstos na solicitação do evento, colocando à disposição do solicitante toda a infraestrutura inerente ao solicitado, salvo motivo de força maior, caso em que será assegurada ao solicitante uma nova data disponível para a realização do evento.

Art.34. A SECULT poderá advertir toda e qualquer pessoa que se recuse a obedecer as recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As situações não previstas neste Regulamento serão decididas pela autoridade competente.

Art. 36. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

### **DECRETO Nº 15 853, de 19 de junho de 2023**

*(Altera o Anexo I do Decreto nº 15.296, de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Regulamento do Centro de Convenções "Jornalista Nelson Camargo" do Município de Votuporanga)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 15.296, de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Regulamento do Centro de Convenções "Jornalista Nelson Camargo" do Município de Votuporanga.

Parágrafo único - O Regulamento a que se refere o caput deste artigo é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 19 de junho de 2023.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Janaina Cristina da Silva**

**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

#### **ANEXO I**

#### **REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES**

#### **"JORNALISTA NELSON CAMARGO"**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Centro de Convenções "Jornalista Nelson Camargo", situado na Avenida dos Bancários, 3299, nesta



cidade de Votuporanga/SP, bairro Vale do Sol, tem por finalidade sediar a realização de eventos de natureza técnica, educacional ou científica (formaturas, congressos, convenções, feiras, mesas redondas, simpósios, cursos, ciclos, palestras, painéis, conferências, reuniões e fóruns de debates), bem como atividades de caráter artístico, cultural ou social (recitais, exposições, concertos, danças, espetáculos musicais e peças de teatro), mediante locação de seus espaços ou na gratuidade, conforme Decreto nº 15.294, de 29 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Os demais eventos que não se enquadrarem nos termos estipulados no art. 1º do presente Decreto serão avaliados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SECULT).

Art. 2º O Centro de Convenções será administrado pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT, com funcionamento regido por este Regulamento Geral, parte indissociável dos contratos firmados com terceiros.

Parágrafo único. A Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, terá prioridade na agenda do espaço para a realização dos eventos promovidos por ela ou parceiros conveniados, oferecendo apresentações e projetos gratuitos à população.

## CAPÍTULO II

### DO OBJETO E DAS PARTES

Art. 3º Aqueles que contratarem a utilização dos espaços do Centro de Convenções serão responsáveis por todas as obrigações assumidas na solicitação via formulário, não podendo transferir total ou parcialmente qualquer direito ou responsabilidade assumidos com vistas à realização do(s) evento(s).

Parágrafo único - Expositores, empresários, promotores de espetáculos e demais participantes dos eventos, ainda que não tiverem firmado contrato de locação do espaço com a SECULT, estarão igualmente sujeitos às regras estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 4º O Centro de Convenções dispõe dos seguintes espaços para locação, bem como a respectiva métrica e capacidade de ocupação:

Descrição	Métrica/Capacidade	Observações
Saguão de entrada	110m <sup>2</sup>	
Bilheteria	7m <sup>2</sup>	
Toaletes	45m <sup>2</sup>	05 (2 públicos e 3 camarins)
Elevador	600 kg ou 08 Pessoas	
Sala Multiuso	217m <sup>2</sup>	Piso superior
Auditório	408m <sup>2</sup>	373 poltronas, incluídas 07 para cadeirantes e 06 de tamanho especial
Palco	244m <sup>2</sup>	
Vestiários	36m <sup>2</sup>	01 individual, 02 coletivos
Backstage	88m <sup>2</sup>	

Art. 5º Serão oferecidas também no contrato básico de

locação do Centro de Convenções:

a) Um bebedouro de água potável;

b) Infraestrutura de equipamentos audiovisuais, conforme serviço contratado pela Secretaria da Cultura e Turismo-SECULT.

## CAPÍTULO III

### DOS PROCEDIMENTOS PARA RESERVA E LOCAÇÃO

Art. 6º Os interessados em usar os espaços do Centro de Convenções deverão verificar a agenda com antecedência no telefone 17 3421-8218, mediante disponibilidade de data, formalizar solicitação no período mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência do evento, preenchendo formulário específico que se encontra disponível junto à SECULT (NR)

São informações necessárias para o preenchimento do formulário:

I - no caso de pessoa física: nome completo; endereço completo; e-mail; telefone; CPF e RG.

II - no caso de pessoa jurídica: razão social; endereço completo; e-mail; telefone;

CNPJ.

- nome do evento;

- tipo do evento - artístico, cultural ou social (recitais, exposições, concertos, danças, espetáculos musicais e peças teatrais) - técnico, educacional ou científico (formaturas, congressos, convenções, feiras, mesas redondas, simpósios, cursos, ciclos, palestras, painéis, conferências, reuniões e fóruns de debates);

III - valor do ingresso a ser cobrado, se for o caso;

IV - empresa, instituição ou sociedade coordenadora do evento;

V - coordenador ou presidente do evento;

VI - data do evento, horário, previsão de participantes e classificação indicativa;

VII - âmbito do evento: local, regional, nacional ou internacional;

VIII - espaços necessários para realização do evento;

XI - prazos de montagem e desmontagem, com previsão de início às 9h (ressaltando a exceção dos eventos que se iniciarão no período matutino e serão avaliados pela SECULT);

Parágrafo único - O preenchimento do formulário só será feito mediante leitura e aceitação dos termos do presente Regulamento.

Art. 7º Os deferidos receberão por e-mail (em até 05 dias úteis) o comunicado de confirmação da data solicitada para reserva e locação do Centro de Convenções.

Art. 8º Caso haja necessidade de instalações especiais não previstas e comunicadas no formulário do evento, a contratação será de responsabilidade do contratante, que deverá entrar em contato com o responsável pelo Centro de Convenções para análise, em até, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da data do evento. (NR)

§1º - Qualquer solicitação não prevista no formulário, referente à estrutura, montagem ou realização do evento, ficará condicionada à autorização da SECULT, podendo esta



solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada pelo engenheiro responsável da área específica, sob a responsabilidade do contratante.

§ 2º - A SECULT poderá cancelar o evento diante de alguma irregularidade, e terá os seus custos de implementação sob a exclusiva responsabilidade do contratante, não desobrigando o contratante das responsabilidades assumidas.

Art. 9º O agendamento do espaço do Centro de Convenções deverá ser realizado a partir do primeiro dia útil do calendário estipulado pela SECULT.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA IMPLEMENTAÇÃO DO EVENTO**

Art. 10. A entrada e a saída de material permanente e de consumo, durante os procedimentos de montagem e desmontagem do evento, serão permitidas somente na presença de funcionário autorizado do Centro de Convenções a partir das 9h até às 23h, salvo eventos que têm início antes das 12h e que serão avaliados pela SECULT.

Art. 11. Decorrido o prazo de desmontagem, logo após o término do evento, a SECULT dará ao material não retirado o destino que melhor lhe aprouver, não isentando o contratante, organizador, expositor ou promotor, de custos que possam ocorrer para a retirada.

Art. 12. Antecipações ou prorrogações de horários nos períodos de montagem e/ou desmontagem só serão permitidas mediante autorização da SECULT, caso não haja coincidência com a montagem, desmontagem ou realização de outros eventos na mesma área, horário e data.

Art. 13. É vedado aos contratantes e às empresas montadoras por eles contratadas, bem como ao público de sua responsabilidade:

I - a entrada de bebidas alcoólicas e cigarros para consumo dentro do Centro de Convenções, tanto nas etapas de montagem, quanto nas etapas de desmontagem e durante os eventos;

II - a entrada de qualquer tipo de alimento e/ou bebida no auditório e sala multiuso;

III - a entrada de animais em quaisquer das dependências do Centro de Convenções;

IV - permanecer no interior do Centro de Convenções, após o horário destinado à montagem, desmontagem e realização do evento;

V - utilizar massa fina ou cola tóxica, bem como lixar e pintar materiais nas dependências do Centro de Convenções;

VI - utilizar confete e serpentina, ou produtos semelhantes de difícil remoção e limpeza, durante os eventos;

VII - utilizar produtos derivados de petróleo ou derivados químicos sobre os pisos;

VIII - utilizar pregos, ganchos, percevejos ou qualquer tipo de colagem para afixar ou apoiar qualquer tipo de material, incluindo cartazes, panos, tapeçarias e quadros, no teto, em paredes, ou portas durante as etapas de

montagem, realização e desmontagem do evento;

IX - promover qualquer tipo de montagem no saguão de entrada, auditório, sala multiuso e corredores, sem prévia autorização da SECULT;

X - montar a uma distância inferior a 1,20m de hidrantes ou que impeça o livre acesso a esses equipamentos;

XI - montar em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas de emergência;

XII - montar a uma distância inferior a 4 (quatro) metros da copa, toaletes, escadas, elevador ou em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso a tais instalações;

XIII - utilizar equipamentos que possam exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não, fumaça (proveniente de pirofagia ou fogo) ou gorduras; e

XIV - multiplicar os pontos de tomadas mediante a utilização de extensões ou *plugs*.

Art. 14. É vedado qualquer tipo de comercialização, distribuição ou ação promocional em um raio de 100 (cem) metros do Centro de Convenções.

Art. 15. O contratante deverá conservar limpas todas as áreas cedidas para montagem e desmontagem, incluindo depósitos e área de carga e descarga.

Art. 16. As áreas contratadas somente poderão ser usadas na finalidade prevista e em rigorosa observância ao formulário do evento.

Parágrafo único - O desvio de finalidade ou a inobservância das informações do formulário do evento aprovados sujeitam o contratante à multa de 20% (vinte por cento) sobre valor mínimo de 688 UFMs, conforme valores vigentes pelo Decreto nº 15.294, de 29 de dezembro de 2022, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais danos causados à imagem do Centro de Convenções e SECULT decorrentes dos reflexos provocados, junto à opinião pública, pelo desvio ou inobservância do contrato firmado. A autorização para o uso do Centro de Convenções poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo, atitudes de realizadores, participantes ou da plateia, forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal do espaço e da sua integridade.

Art. 17. A colocação de cartazes e avisos somente será permitida em painéis padronizados pela SECULT.

Art. 18. É de responsabilidade exclusiva do contratante a segurança interna, com serviço de seguranças desarmados e brigadistas, durante o período de realização do evento, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem.

Parágrafo único - A SECULT não se responsabilizará por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas ou ao patrimônio, de qualquer natureza, nas dependências do Centro de Convenções.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DOS CUSTOS**

Art. 19. Os preços para locação dos espaços do Centro de Convenções obedecerão as disposições do Decreto nº



15.294, de 29 de dezembro de 2022

Art.20. Todos os pagamentos serão feitos mediante DEPÓSITO ou TRANSFERÊNCIA em Fundo Municipal de Cultura ou Turismo, conforme indicado pelo responsável do Centro de Convenções com recolhimento antecipado. Para pagamento posterior será feito mediante cobrança da taxa de 10% (dez por cento) da bilheteria, não podendo ser inferior a 250 UFM's, logo após a realização do espetáculo para subsequente depósito bancário ou transferência na conta do Fundo Municipal de Cultura ou Fundo Municipal de Turismo.

Art. 21. Os valores referentes ao pagamento posterior, deverão ser depositados ou transferidos no término de cada apresentação ou, impreterivelmente, no próximo dia útil no Fundo Municipal de Turismo, nos termos da Lei nº 6.012 de 01 de agosto de 2017 e do Fundo Municipal da Cultura, da Lei nº 6.642 de 22 de dezembro de 2020, ficando determinada a obrigatoriedade do envio do comprovante de depósito ou transferência para a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo para validação do pagamento.

Paragrafo único. O não pagamento da taxa antecipada e da posterior, impedirá o contratante de locar/solicitar por 2 (dois) anos qualquer espaço pertencente à SECULT, não isentando o contratante das responsabilidades assumidas.

Art. 22. É obrigatória a entrega de 14 (quatorze) ingressos cortesias para uso da Secretaria da Cultura e Turismo contemplar projetos educacionais, sociais, culturais e assistidos de entidades sem fins lucrativos, sendo os ingressos sequenciais da fileira F1 a F14, até 10 (dez) dias antes do evento, ficando vedado os ingressos cortesias sem prévia autorização da SECULT.

Art. 23. Em todos os eventos pagos é obrigatório constar o valor do ingresso descrito no bilhete, ficando sob a responsabilidade do funcionário do Centro de Convenções contabilizar o recolhimento dos valores na bilheteria.

#### **CAPÍTULO VI DOS ESPAÇOS E DISPONIBILIDADE**

Art. 24. O Centro de Convenções não terá expediente às segundas-feiras, em função de manutenção do espaço, exceto por determinação da SECULT..

Art. 25. O contratante terá o espaço liberado a partir da data e horário previstos para início do evento, respeitados os prazos acordados para os procedimentos de montagem, conforme solicitado e autorizado no formulário de cessão do espaço.

Art. 26. Desde que haja possibilidade técnica e resguardado o normal e pleno funcionamento do evento em realização, a SECULT poderá, em casos de urgência ou necessidade, utilizar os locais do evento em horários não comprometidos com o contratante, obrigando-se a colocá-los em ordem a tempo para prosseguimento do evento.

Art. 27. O espaço da copa/cozinha deverá ser utilizado exclusivamente por funcionários da SECULT.

#### **CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS**

Art. 28. É terminantemente proibido utilizar-se do nome Centro de Convenções "Jornalista Nelson Camargo" em qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes do deferimento da reserva e locação.

Art. 29. Toda a divulgação do evento, destinada a convocar o público ao comparecimento, deverá informar a classificação indicativa e preço do ingresso (se não for gratuito).

#### **CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Art. 30. O evento será descrito no formulário de solicitação, por título e características, para responsabilizar o contratante quanto a delimitação dos espaços que estão sendo contratados, sendo expressamente vedado utilizar-se de áreas não delimitadas ou solicitadas, qualquer que seja o fundamento.

Art. 31. Recursos de sonoplastia que não façam parte do ríder técnico do Centro de Convenções, como microfones, cabos, extensões, amplificadores, pedestais e recursos cenográficos como cadeiras, mesas e demais objetos ficarão a cargo do contratante. O contratante deverá trazer o seu próprio operador de som e luz facultando à SECULT o uso do seu técnico.

Art. 32 No caso de eventos que envolvam cenário, o contratante deverá trazer o profissional de cenografia/decorador. Não é permitido que os funcionários do Centro de Convenções realizem qualquer montagem.

Art. 33. É de responsabilidade do contratante danos de qualquer natureza causados às instalações montadas nas áreas objeto da solicitação, bem como por danos pessoais ou a bens em exposição, devendo o contratante providenciar seguro, caso julgue conveniente.

Art. 34. Os espaços, equipamentos e instalações locados deverão ser mantidos pelo contratante nas mesmas condições em que os recebeu, e sua devolução deverá obedecer às seguintes disposições:

I - a entrega e devolução das áreas e instalações alocadas ao contratante serão vistoriadas pelos representantes de ambas as partes, atestando o seu estado;

II - o desaparecimento e/ou dano a equipamentos ou estrutura predial ocorridos nos espaços contratados obrigam o contratante ao pagamento de indenização correspondente ao prejuízo causado, conforme for apurado.

Art. 35. O contratante deverá permitir o livre acesso da equipe do Centro de Convenções/SECULT às áreas locadas, assim como das pessoas por ele credenciadas, necessárias às funções de operações técnicas e de manutenção.

Art. 36. O contratante deverá cumprir os requisitos exigidos para a apresentação de espetáculos, a exemplo da autorização do Juizado de Menores, bem como pagar os direitos autorais, artísticos e conexos, caso necessário, cujos comprovantes serão fornecidos à SECULT para guarda e exibição aos órgãos e entidades interessados, e sem os quais não poderá ser realizado qualquer espetáculo ou evento, respondendo o contratante, como único e exclusivo



responsável, perante terceiros, inclusive perante o Poder Público, pelas perdas e danos decorrentes do cancelamento ou suspensão do evento.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade do contratante o recolhimento de qualquer dos tributos que incidirem sobre o evento, a taxa de licença de publicidade e o de direitos autorais ao ECAD, SBAT ou outro órgão equivalente, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento.

Art. 37. Caso seja impedida a realização do evento por circunstâncias graves e imprevisíveis (greves, sinistros, desastres naturais, etc.), que inviabilizem a utilização das áreas contratadas, as importâncias recebidas serão devolvidas.

Art. 38. Fica terminantemente proibido ao contrante o empréstimo e/ou locação, para uso externo, de móveis e utensílios que façam parte do patrimônio do Centro de Convenções "Jornalista Nelson Camargo" e da SECULT.

Art. 39. Fica terminantemente proibido o empréstimo (e/ou locação) do espaço para quaisquer outra entidade que não a discriminada como solicitante/contratante no formulário, implicando no cancelamento do evento por desvio de finalidade, ficando o requerente proibido de locar/solicitar qualquer espaço administrado pela SECULT por 2 (dois) anos, a partir da ciência pela SECULT do fato.

Art. 40. Compete à SECULT disponibilizar os espaços locados desocupados e limpos, nas datas e horários previstos na solicitação do evento, colocando à disposição do contratante toda a infraestrutura inerente ao contrato, salvo motivo de força maior, caso em que será assegurada ao contratante uma nova data disponível para a realização do evento.

Art. 41. A SECULT poderá advertir toda e qualquer pessoa que se recuse a obedecer às recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.

#### **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. As situações não previstas neste Regulamento serão decididas pela autoridade competente.

Art. 43. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

#### **DECRETO Nº 15 854, de 19 de junho de 2023**

*(Altera o Anexo I do Decreto nº 15.297, de 29 de dezembro de 2022, que aprova Regulamento da Concha Acústica "Prof. Geraldo Alves Machado" e dá outras providências)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 15.297, de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Regulamento da

Concha Acústica "Prof. Geraldo Alves Machado", do Município de Votuporanga.

Parágrafo único - O Regulamento a que se refere o caput deste artigo é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 19 de junho de 2023.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Janaina Cristina da Silva**

**Secretária Municipal da Cultura e Turismo**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

#### **ANEXO I**

#### **REGULAMENTO CONCHA ACÚSTICA "PROF. GERALDO ALVES MACHADO"**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A CONCHA ACÚSTICA "PROF. GERALDO ALVES MACHADO", situada na Rua São Paulo, 3546 - Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, tem por finalidade sediar a realização de eventos de natureza artística, cultural, turística ou social (recitais, exposições, concertos, danças, espetáculos, shows, peças de teatro e oficinas), bem como atividades de caráter técnico, educacional ou científico (congressos, convenções, feiras, mesas redondas, simpósios, cursos, ciclos, palestras, painéis, conferências, reuniões e fóruns de debates), mediante autorização de seus espaços.

Parágrafo único - Os demais eventos que não se enquadrarem nos termos estipulados no art. 1º do presente Decreto serão avaliados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT.

Art. 2º A Concha Acústica será administrada pela SECULT, com funcionamento regido por este Regulamento Geral, parte indissociável dos contratos firmados com terceiros.

#### **TÍTULO I**

#### **DO OBJETO E DAS PARTES**

Art. 3º Aqueles que contratarem a utilização dos espaços da Concha Acústica serão responsáveis por todas as obrigações assumidas contratualmente, não podendo transferir total ou parcialmente qualquer direito ou responsabilidade assumidos com vistas à realização do(s) evento(s).

Parágrafo único - Formecedores, expositores, empresários, promotores de espetáculos e demais participantes dos eventos, ainda que não tiverem firmado



contrato de locação de espaço com a SECULT, estarão igualmente sujeitos às regras estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 4º A Concha Acústica dispõe dos seguintes espaços para reserva/locação, bem como a respectiva métrica:

Descrição	Métrica
Camarim masculino	29,71 m <sup>2</sup>
Camarim feminino	27,63 m <sup>2</sup>
WC feminino público	22,19 m <sup>2</sup>
WC masculino público	28,74 m <sup>2</sup>
Camarim individual	9,63 m <sup>2</sup>
WC individual	5,50 m <sup>2</sup>
Depósito	14,25 m <sup>2</sup>
WC/Vestiário masculino	13,75 m <sup>2</sup>
WC/Vestiário feminino	13,75 m <sup>2</sup>
Palco	184,58 m <sup>2</sup>

## TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA RESERVA E LOCAÇÃO

Art. 5º Os interessados em utilizar os espaços da Concha Acústica deverão verificar a agenda com antecedência no telefone (17) 3405-9670 e, mediante disponibilidade de data, formalizar solicitação no período de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência do evento, preenchendo formulário específico que se encontra disponível junto à SECULT. (NR)

São informações necessárias para o preenchimento do formulário:

I - no caso de pessoa física: nome e endereço; e-mail e telefone; CPF e RG;

II - no caso de pessoa jurídica: razão social e endereço; e-mail e telefone; CNPJ;

III - nome do evento;

IV - tipo do evento - artístico, cultural ou social (recitais, exposições, concertos, danças, espetáculos musicais, peças de teatro, entre outros) - técnico, educacional ou científico (formaturas, congressos, convenções, feiras, mesas redondas, simpósios, cursos, ciclos, palestras, painéis, conferências, reuniões, fórum de debates, entre outros);

V - empresa, instituição ou sociedade coordenadora do evento;

VI - coordenador ou presidente do evento;

VII - data do evento, horário, previsão de participantes e classificação indicativa;

VIII - âmbito do evento: local, regional, nacional ou internacional;

IX - espaços necessários para realização do evento;

X - prazos de montagem e desmontagem, com previsão de início às 9h (ressaltando a exceção dos eventos que se iniciarão no período matutino e serão avaliados pela SECULT).

Parágrafo único - O preenchimento do formulário só será feito mediante leitura e aceitação dos termos do presente regulamento.

Art. 6º Os deferidos receberão por e-mail (em até 05 dias úteis) o comunicado de deferimento ou indeferimento data solicitada para reservada Concha Acústica.

Parágrafo único. A SECULT poderá indeferir as solicitações de uso da Concha Acústica, por conveniência ou necessidade de uso da própria Secretaria.

Art. 7º Caso haja necessidades de instalações especiais não previstas e de responsabilidade do contratante, comunicadas no formulário do evento, o mesmo deverá entrar em contato com o responsável pelos agendamentos da Concha Acústica, para análise, de até, no mínimo, 10 dias úteis antes da data do evento.

§ 1º Qualquer solicitação não prevista no formulário, referente à estrutura, montagem ou realização do evento, ficará condicionada à autorização da SECULT, podendo esta solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada pelo engenheiro responsável da área específica, sob a responsabilidade do solicitante.

§ 2º A SECULT poderá cancelar o evento, constatando alguma irregularidade, e terá os seus custos de implementação sob a exclusiva responsabilidade do solicitante.

Art. 8º O agendamento da Concha Acústica deverá ser realizado a partir do primeiro dia útil do calendário estipulado pela SECULT.

## TÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO DO EVENTO

Art. 9º A entrada e a saída de material permanente e de consumo, durante os procedimentos de montagem e desmontagem dos eventos, serão permitidas somente na presença de funcionário autorizado da Concha Acústica a partir das 9h, salvo eventos que têm início antes das 12h e que serão avaliados pela SECULT.

Art. 10. Decorrido o prazo de desmontagem, logo após o término do evento, a SECULT dará ao material não retirado o destino que melhor lhe aprouver, sem qualquer outra obrigação para com o usuário, organizador, expositor ou promotor.

Art. 11. Antecipações ou prorrogações de horários nos períodos de montagem e/ou desmontagem só serão permitidas mediante autorização da SECULT, caso não haja coincidência com a montagem, desmontagem ou realização de outros eventos na mesma área, horário e data.

Art. 12. Conforme o inciso X do art. 205 da Lei 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, que institui o Código de Posturas do Município de Votuporanga, não serão permitidos ruídos e sons entre as 22 horas e as 07 horas, aplicando-se à realização dos eventos na Concha Acústica.

Parágrafo único - Conforme art. 206 da mesma lei,



serão toleradas excepcionalmente as manifestações normalmente proibidas por este Código, como o tríduo carnavalesco, a passagem do ano e as festas tradicionais, instituídas no calendário de festividades da Prefeitura Municipal de Votuporanga e ou SECULT.

Art. 13. É vedado aos contratantes e às empresas montadoras por eles contratadas, sem prévia e expressa autorização da SECULT:

- a) utilizar massa fina ou cola tóxica, bem como, lixar e pintar materiais nas dependências da Concha Acústica;
- b) utilizar produtos de difícil remoção e limpeza, durante os eventos;
- c) utilizar produtos derivados de petróleo ou derivados químicos sobre os pisos;
- d) afixar ou apoiar qualquer tipo de material, incluindo cartazes, panos, tapeçarias e quadros, no teto, em paredes, divisórias ou portas durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento, utilizando pregos, ganchos, percevejos ou qualquer tipo de colagem;
- e) utilizar equipamentos que possam exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não, fumaça (proveniente de pirofagia ou fogo) ou gorduras;
- f) multiplicar os pontos de tomadas mediante a utilização de extensões ou *plugs*.

Art. 14. Não será permitido qualquer tipo de montagem:

- a) a uma distância inferior a 1,20m de hidrantes ou que impeça o livre acesso a esses equipamentos;
- b) em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas da plateia.

Art. 15. O usuário deverá conservar limpas todas as áreas cedidas para montagem e desmontagem, incluindo depósitos e área de carga e descarga.

Art. 16. As áreas contratadas somente poderão ser usadas na finalidade prevista e em rigorosa observância ao formulário do evento.

Parágrafo único - O desvio de finalidade ou a inobservância das informações do formulário da atividade aprovada sujeitam o solicitante a ficar impossibilitado de usar o espaço por 2 (dois) anos.

Art. 17. É de responsabilidade exclusiva do contratante a segurança interna, com serviço de seguranças desarmados e brigadistas, durante o período de realização do evento, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem.

Parágrafo único - A SECULT não se responsabilizará por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas ou ao patrimônio, de qualquer natureza, nas dependências da Concha Acústica.

Art. 18. Não será permitida a colocação de cartazes e avisos, em nenhuma hipótese, em paredes, portas ou no teto da Concha Acústica.

#### **TÍTULO IV DOS CUSTOS**

Art. 19. Os preços para locação dos espaços da Concha Acústica obedecerão ao Decreto nº 15.294, de 29 de

dezembro de 2022.

Art. 20. Todos os pagamentos serão feitos mediante DEPÓSITO BANCÁRIO ou TRANSFERÊNCIA em conta dos Fundos Municipais de Cultura ou Turismo, conforme indicados pela SECULT, em seguida, devem ser comprovantes a SECULT.

Art. 21. A taxa poderá ser recolhida até o dia do evento e caso o valor não seja adimplido, fica o responsável sancionado por 2 (dois) anos sem poder locar qualquer espaço pertencente à SECULT.

#### **TÍTULO V DOS ESPAÇOS E DISPONIBILIDADE**

Art. 22. O contratante terá o espaço liberado a partir da data e horário previstos para início do evento, respeitados os prazos acordados para os procedimentos de montagem, conforme solicitado e autorizado no formulário de cessão do espaço.

Art. 23. Desde que haja possibilidade técnica e resguardado o normal e pleno funcionamento do evento em realização, a SECULT poderá, em casos de urgência ou necessidade, utilizar os locais do evento em horários não comprometidos com o contratante, obrigando-se a colocá-los em ordem a tempo para prosseguimento do evento.

#### **TÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS**

Art. 24. É terminantemente proibido usar o nome Concha Acústica "Prof. Geraldo Alves Machado" em qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes do deferimento da locação.

Art. 25. Toda a divulgação do evento, destinada a convocar o público ao comparecimento, deverá informar classificação indicativa e ter a autorização da SECULT.

#### **TÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Art. 26. O evento será expressamente definido no formulário de solicitação, por título e características, para responsabilizar o contratante quanto à delimitação dos espaços que estão sendo contratados, sendo expressamente vedado utilizar-se de áreas não delimitadas, qualquer que seja o fundamento.

Art. 27. Compete ao contratante responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados às instalações montadas nas áreas objeto da solicitação, bem como por danos pessoais ou a bens em exposição, devendo o contratante ou demais usuários providenciarem seguros respectivos, caso julguem conveniente.

Art. 28. Os espaços, equipamentos e instalações locados deverão ser mantidos pelo contratante nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo único - O desaparecimento e/ou dano a equipamentos ou estrutura predial ocorridos nos espaços contratados obrigam o contratante ao pagamento de indenização correspondente ao prejuízo causado, conforme for apurado.

Art. 29. O solicitante deverá permitir o livre acesso da equipe da SECULT às áreas locadas, assim como das



pessoas por ele credenciadas, necessárias às funções de operações técnicas e de manutenção.

Art. 30. O solicitante deverá cumprir os requisitos exigidos para a apresentação de espetáculos, a exemplo da autorização do Juizado de Menores, bem como pagar os direitos autorais, artísticos e conexos, caso necessário, cujos comprovantes serão fornecidos à SECULT para guarda e exibição aos órgãos e entidades interessados, e sem os quais não poderá ser realizado qualquer espetáculo ou evento, respondendo o contratante como único e exclusivo responsável, perante terceiros, inclusive perante o Poder Público, pelas perdas e danos decorrentes do cancelamento ou suspensão do evento.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade do solicitante o recolhimento de qualquer dos tributos que incidirem sobre o evento, incluindo a taxa de licença de publicidade e o de direitos autorais ao ECAD, SBAT ou outro órgão equivalente, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento.

Art. 31. Caso a SECULT seja impedida da realização do evento por circunstâncias graves e imprevisíveis (greves, sinistros, desastres naturais), que inviabilizem a utilização das áreas contratadas, as importâncias recebidas serão devolvidas.

Art. 32. Compete à SECULT, disponibilizar os espaços locados desocupados e limpos, nas datas e horários previstos na solicitação do evento, colocando à disposição do contratante toda a infraestrutura inerente ao contrato, salvo motivo de força maior, caso em que será assegurada ao contratante uma nova data disponível para a realização do evento.

Art. 33. A SECULT poderá advertir toda e qualquer pessoa que se recuse a obedecer às recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.

#### **TÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. As situações não previstas neste Regulamento serão decididas pela SECULT.

Art. 35. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

#### **DECRETO Nº 15 857, de 20 de junho de 2023**

*(Designa a servidora pública municipal Carina Olivi Corrêa para responder pelo Expediente do Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Administração, por motivo de férias da titular Andréa Laridondo Zucareli Santana)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente do Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Administração, a servidora pública municipal Carina Olivi Corrêa, matrícula nº 41033, no período de 30 de junho a 14 de julho de 2023, por motivo de férias da titular Andréa Laridondo Zucareli Santana, matrícula nº 9792.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de junho de 2023.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal da Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

#### **DECRETO Nº 15 858, de 20 de junho de 2023**

*(Dispõe sobre a substituição de membro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, composto através do Decreto nº 15.181, de 01 de dezembro de 2022)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, composto através do Decreto nº 15.181, de 01 de dezembro de 2022, representando a Procuradoria Geral do Município em ações desenvolvidas no Município, Cristina Aparecida Pereira de Oliveira, RG nº 25.XXX.XXX-7 e CPF nº 152.XXX.XXX-08, em substituição a Sandra Renata Pasqualotto Polizelli, RG nº 33.XXX.XXX-8 e CPF nº 222.XXX.XXX-01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de junho de 2023.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Meire Regina de Azevedo**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos



Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
Chefe de Divisão

**Editais**

**Edital de Notificação**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Saúde FNS - Atenção Primária - Incentivo Para Ações Estratégicas - 06/12 em 2023	R\$ 9.073,56
Ministério da Saúde FNS - Atenção Primária - Incentivo Para Ações Estratégicas - 06/12 em 2023	R\$ 338.416,00

Votuporanga, 20 de junho de 2023.

**Jorge Augusto Seba**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**SEC ASSISTENCIA SOCIAL - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023 - PROCESSO Nº 234/2023**

OBJETO: Contratação de empresa, pessoa jurídica, para prestação de serviços para o desenvolvimento de atividade recreativa e Lazer para adolescente atendidos pelo CREAS no projeto "Participação Social e Cidadania Ampla", da Secretaria Municipal da Assistência Social.

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/07/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 21/06/2023 ao dia 04/07/2023 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 04/07/2023 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 20/06/2023.

**SEC ASSISTENCIA SOCIAL - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2023 - PROCESSO Nº 235/2023**

OBJETO: Contratação de empresa, pessoa jurídica, para prestação de serviços para o desenvolvimento de atividade recreativa para atendidos do Centro Dia do Idoso "José Jacob Lopes", da Secretaria Municipal da Assistência Social.

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/07/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 21/06/2023 ao dia 04/07/2023 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 04/07/2023 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 20/06/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO**

**Outros Atos**

"Serão recadastrados conforme o disposto do Artigo 4º da Lei nº6230 de 24 de julho de 2018, os imóveis abaixo relacionados:"

CADASTRO	PROPRIETÁRIO	DATA DE VENCIMENTO AR
SO.11.01.06.13/00	FERNANDO GALORO DELAVALLE	13/09/2021
SE.12.05.16.13/00	ROSA MARIA ADRIOTTI DE MATOS	03/11/2021
SE.12.11.06.01/00	CLEOMAR DE OLIVEIRA	05/11/2021
SE.12.11.05.13/00	ELTON JOSE CAPOZI E/OU	09/11/2021
SE.12.10.08.02/00	ROSANA APARECIDA TOFOLO ZAMBROTA	10/11/2021
NE.21.07.21.12/00	VALDIR DOS SANTOS PEREIRA	16/12/2021
NE.21.07.21.18/00	ANTONIO ROBERTO LOPES	16/12/2021
NE.21.07.22.06/00	PRISCILA CLAUDINEIA RAMOS	17/12/2021
NE.21.11.25.08/00	CLAUDIO TAINO E/OU	10/01/2022
NE.21.11.25.24/00	JOSE GOMES VILELA	12/01/2022
NE.21.09.03.04/00	LUIZ GARCIA GARCIA E/OU	14/02/2022
NE.21.09.03.15/00	IRACI PEDROSO	17/02/2022
SO.11.12.24.03/00	CESAR JESUS GARCIA NEVES	27/04/2023
SO.11.12.24.01N/00	CESAR AUGUSTO FERRAREIS BENETTI E/OU	27/04/2023
SO.11.12.03.03A/00	MARIA AURELIA DA SILVA (ESPÓLIO)	24/05/2023
SO.11.12.03.04/00	ANA RITA FERREIRA DA SILVA BARROS	24/05/2023
SO.11.12.04.02/00	FRANCISCO DA SILVA	27/04/2023
SO.11.12.04.13/00	CONCEICAO APARECIDA VENANCIO DE OLIVEIRA	27/04/2023
SO.11.12.06.07/00	ADAO CARDOSO SANTANA	27/04/2023
SO.11.12.08.02/00	JOSUE FERNANDES CARRASCO	27/04/2023
SO.11.12.08.13/00	OSVALDO MARQUES DA SILVA E/OU	27/04/2023
SO.11.12.09.07/00	ANADIRA SARAIVA MIRAVETE	12/05/2023
SO.11.12.09.08/00	BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO	02/05/2023
SO.11.12.09.11/00	ELENIR PASTEGA PROCOPIO FIGUEIRA E/OU	27/04/2023
SO.11.12.10.14/00	RODRIGO GOMES DA SILVA	27/04/2023
SO.11.12.11.18/00	ODELICIO DE MORAES	29/05/2023



SO.11.12.12.06/00	WELDER RENAN PEREIRA E/OU	27/04/2023
SO.11.12.14.01/00	SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS E/OU	23/05/2023
SO.11.12.14.03/00	DEVAIR ROSSI TRINDADE	27/04/2023
SO.11.12.16.22/00	NEIDE DA SILVA OLIVEIRA	16/05/2023
SO.11.12.20.08/00	BENEDITO MARIANO	18/05/2023
SO.11.12.20.18/00	ANA GARCIAS (ESPÓLIO)	18/05/2023
SO.11.12.20.26/00	JOAQUIM ANTONINHO TEIXEIRA	18/05/2023
SO.11.12.21.08/00	MARIA MADALENA CABRALHO	19/05/2023
SO.11.12.21.09/00	JURACI VIEIRA CARRASCO E/OU	18/05/2023
SO.11.12.21.11/00	JOSE XAVIER BONIOLI	19/05/2023
SO.11.12.21.21/00	LUIS MORENO BATISTA	19/05/2023
SO.12.13.01.22/00	DENISE TOMAZ DA SILVA	22/06/2023
SO.12.13.02.10/00	WILSON ALVES DOS SANTOS	08/06/2023
SO.12.13.03.07/00	DORIVAL BATISTA	25/05/2023
SO.12.13.03.15/00	ANTONIA DE FATIMA TOPASSI E/OU	23/05/2023
SO.12.13.04.05/00	ADEMAR MACHADO FILIGUEIRA	25/05/2023
SO.12.13.06.08/00	JOSIAS SEBASTIAO DA SILVA E/OU	25/05/2023
SO.12.13.05.26/00	WALQUIRIA DOS SANTOS MORAES	23/05/2023
SO.11.13.13.17/00	AURICELIA DE MORAES CARDOSO E/OU	17/05/2023
SO.11.13.13.18/00	ALESSANDRO MARTIN DE SOUZA E/OU	16/05/2023
SO.11.13.19.15/00	JOSE CARLOS RAMALHO E/OU	18/05/2023
SO.11.13.26.02/00	KAREN JAQUELINE TORRES CAETANO	17/05/2023
SO.11.12.23.11/00	MARINALVA PINHEIRO DOS SANTOS	18/05/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Vigilância Sanitária**

**Comunicados**

**EDITAL Nº028/2023**

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da Chefe de Divisão:

**1 - PROCESSOS DEFERIDOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Processo 0886/22-P

**Razão Social: CLÍNICA DE TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA LF LTDA**

Endereço: RUA SERGIPE-3415-PATRIMÔNIO VELHO

Processo 1100/22-P

**Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

Endereço: AVENIDA 09 DE JULHO-2108-CECAP II

Processo 1101/22-P

**Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

Endereço: AVENIDA 09 DE JULHO-2108-CECAP II

Processo 1102/22-P

**Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

Endereço: AVENIDA 09 DE JULHO-2108-CECAP II

Processo 1103/22-P

**Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

Endereço: AVENIDA 09 DE JULHO-2108-CECAP II

Processo 0081/23

**Razão Social: ADRIANA LEITE DE CARVALHO**

Endereço: RUA AMAZONAS-2927-PATRIMÔNIO NOVO

Processo 0093/23

**Razão Social: MONISE DE PAULA IORA**

Endereço: RUA SÃO PAULO-4597-PATRIMÔNIO NOVO

Processo 0149/23-P

**Razão Social: DALVO GUEDES FILHO**

Endereço: RUA MINAS GERAIS-3081-SANTA ELIZA

Processo 0176/23-P

**Razão Social: MARLLON JOSÉ REZENDE RIBAS**

Endereço: RUA PARANÁ-3481-PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0177/23-P

**Razão Social: CARMEN ELIZABETH REZENDE RIBAS**

Endereço: RUA PARANÁ-3481-PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0180/23-P

**Razão Social: ANIZIO CRIADO RIBAS**

Endereço: RUA PARANÁ-3481-PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0345/23-P

**Razão Social: THAUANI SILVA LOURENCO SCHIAVON**

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO-4193-SALA 02-VILA PAES

Processo 0351/23-P

**Razão Social: CLÍNICA MÉDICA MATARUCCO LTDA**

Endereço: RUA SÃO PAULO-4037-SALA 03- PATRIMÔNIO NOVO

NOVO

Processo 0432/23-P

**Razão Social: MONALYSA LOPES SETTE FERNANDES**

Endereço: AVENIDA VALE DO SOL-4395-VALE DO SOL

Processo 0438/23-P

**Razão Social: PAULO TORRES DE SOUZA**

Endereço: RUA JOÃO RODRIGUES AGOSTINHO-2664-RES. PQ. SAÚDE

Processo 0443/23-P

**Razão Social: NATALIA GIACOMETI CINTRA**

Endereço: RUA JOÃO ANDREO BLAYA-3263-SALA 2-VALE DO SOL

Processo 0450/23-P

**Razão Social: ENDOCRINOLOGIA PEDIATRICA VANESSA QUEIROZ LTDA**

Endereço: RUA SERGIPE-3348-PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0461/23-P

**Razão Social: CLÍNICA DE UROLOGIA SILVEIRA LTDA**

Endereço: RUA JOÃO RODRIGUES AGOSTINHO-2664-RES. PQ. SAÚDE

Processo 0506/23-P

**Razão Social: JAIR R DA SILVA COMERCIO DE GAS**

Endereço: RUA PARAIBA-4024-PATRIMÔNIO VELHO

**2 - PROCESSOS DEFERIDOS - COMÉRCIO DE ALIMENTOS**

Processo 0203/22

**Razão Social: LUIS ANTONIO BERTOCO LANCHONETE**

Endereço: RUA BRÁS CUBAS-2248-ESTELA PARQUE RESIDENCIAL



Processo 0204/22

**Razão Social: GARAGEM LANCHES VOTUPORANGA LTDA**

Endereço: RUA SÃO PAULO-3499-BOX 2-PATRIMÔNIO NOVO

Processo 0073/23

**Razão Social: TURTRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**

Endereço: AVENIDA NASSER MARÃO-2785-PARQUE INDUSTRIAL

Processo 0197/23-P

**Razão Social: MANÁ LANCHES E AÇAI LTDA**

Endereço: RUA PADRE IZIDORO CORDEIRO PARANHOS-2444-CHÁCARA DAS PAINEIRAS

Processo 0347/23-P

**Razão Social: CARLOS JOSÉ LANDI VOTUPORANGA**

Endereço: RUA PADRE IZIDORO CORDEIRO PARANHOS-2178-CHÁCARA AVIAÇÃO

Processo 0477/23-P

**Razão Social: TOBAL CLÍNICA DE SAÚDE E ESTÉTICA LTDA**

Endereço: RUA MATO GROSSO-3996-SANTA ELIZA

Processo 0478/23-P

**Razão Social: POSTO PETROBOM VOTUPORANGA LTDA**

Endereço: AVENIDA PRESTES MAIA-1854-ESTAÇÃO

Processo 0480/23-P

**Razão Social: J. A. CHIQUETO - COMERCIO DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTICIOS**

Endereço: AVENIDA ANTÔNIO AUGUSTO PAES-4183-VILA PAES

Processo 0497/23-P

**Razão Social: JULIANA CIPOLLI CHIMELLO DIAS**

Endereço: AVENIDA JOÃO GONÇALVES LEITE-5473-JD. ALVORADA

**3 - PROCESSOS DEFERIDOS - ALTERAÇÃO CADASTRAL: RESPONSABILIDADE LEGAL**

Processo 0092/23-P

**Razão Social: BIGOTTO SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA**

Endereço: RUA TIETE-4437-SANTA ELIZA

Processo 0463/23-P

**Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

Endereço: RUA JAVARI-4040-VILA MARIM

Processo 0464/23-P

**Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

Endereço: RUA ANTÔNIO SERAFIM DE QUEIROZ

Processo 0465/23-P

**Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

Endereço: RUA ANTONIO SERAFIN DE QUEIROZ-2395-POZZOBON

Processo 0487/23-P

**Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE**

**VOTUPORANGA**

Endereço: RUA MINAS GERAIS-3051-SANTA ELIZA

Processo 0488/23-P

**Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**

Endereço: RUA MINAS GERAIS-3051-SANTA ELIZA

Processo 0491/23-P

**Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**

Endereço: RUA MINAS GERAIS-3051-SANTA ELIZA

Processo 0510/23-P

**Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

Endereço: AVENIDA 09 DE JULHO-2108-CECAP II

Processo 0511/23-P

**Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

Endereço: AVENIDA 09 DE JULHO-2108-CECAP II

Processo 0512/23-P

**Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

Endereço: AVENIDA 09 DE JULHO-2108-CECAP II

Processo 0513/23-P

**Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

Endereço: AVENIDA 09 DE JULHO-2108-CECAP II

**4 - PROCESSOS DEFERIDOS - ALTERAÇÃO CADASTRAL: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

Processo 0092/23-P

**Razão Social: BIGOTTO SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA**

Endereço: RUA TIETE-4437-SANTA ELIZA

**Votuporanga, 21 de junho de 2023**

**Wendy Alessandro Leme da Silva**

**Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária**



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Tributos arrecadados**



**Prefeitura Municipal de Votuporanga**

Rua Para, 3227 - Centro

46599809/0001-82

Referência: 2023

**ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VALOR CONSOLIDADO** Page 1

**Mês: PERÍODO DE 01/05/2023 ATÉ 31/05/2023**

<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>52.011.115,30</b>
<b>1100.00.00</b>	<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>10.608.797,09</b>
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	5.397.403,13
1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.173.894,29
1114.00.00	IMPOSTOS PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO MERCADORIAS E SERVIÇOS	2.513.651,91
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.468.385,52
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	55.005,49
1131.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	456,75
<b>1200.00.00</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>1.682.571,66</b>
1215.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS	1.158.263,18
1241.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	524.308,48
<b>1300.00.00</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>1.052.678,40</b>
1311.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	32.057,28
1321.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.019.814,88
1399.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	806,24
<b>1600.00.00</b>	<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>4.908.013,08</b>
1611.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	4.908.013,08
<b>1700.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>28.963.646,24</b>
1711.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UN	6.296.793,00
1712.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	109.265,86
1713.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	1.996.399,09
1714.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	1.292.105,79
1716.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	101.692,83
1719.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.407,60
1721.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	11.617.879,88
1722.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	17.242,72
1723.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	177.124,43
1724.00.00	TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS E DF ENTIDADES	575.886,13
1729.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	95.710,88
1732.00.00	TRANSF.CONVÊNIO MUNICÍPIOS ENTIDADES	119.120,24
1751.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDI	6.506.389,46
1791.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	36.628,33
<b>1900.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.795.408,83</b>
1911.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	316.724,66
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	3.788.519,67
1999.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	690.164,50
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.775.751,28</b>
<b>2200.00.00</b>	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>1.240.902,74</b>
2221.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.240.902,74
<b>2400.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>8.534.848,54</b>
2414.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	267.296,65
2422.00.00	TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	8.267.551,89
<b>7000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS</b>	<b>2.105.024,42</b>
<b>7200.00.00</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES – INTRA OFSS</b>	<b>1.184.803,61</b>
7215.00.00	CONTRIB.REGIMES PRÓPRIOS PREVID.SISTEMA PROT.SOCIAL-INTRA	1.184.803,61

Assinado por 3 pessoas: MARYELLE CARLA DE OLIVEIRA MAZZO, DEOSDETE APARECIDO VECHIATO e JORGE AUGUSTO SEBA  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://votuporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7BA80C3ABAED45EF80E0378D1E39C856>





**Prefeitura Municipal de Votuporanga**

Rua Para, 3227 - Centro

46599809/0001-82 Referência: 2023

**ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VALOR CONSOLIDADO** Page 2

Mês: PERÍODO DE 01/05/2023 ATÉ 31/05/2023

7000.00.00	RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	2.105.024,42
7900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	920.220,81
7999.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA	920.220,81
9000.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.582.934,58
9500.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.582.934,58
9510.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.582.934,58
<b>Total:</b>		<b>60.308.956,42</b>

Assinado por 3 pessoas: MARYELLE CARLA DE OLIVEIRA MAZZO, DEOSDETE APARECIDO VECHIATO e JORGE AUGUSTO SEBA  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://votuporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7BAB0C3ABAED45EF80E0378D1E39C656>





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**

RUA PARÁ, Nº 32227 - PATRIMÔNIO VELHO - CNPJ: 46.599.809/0001-82

PAÇO MUNICIPAL | VOTUPORANGA/SP - CEP 15.502-236

FONE: (17)3405-9700 - WWW.VOTUPORANGA.SP.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

7BAB0C3ABAED45EF80E0378D1E39C656

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MARYELLE CARLA DE OLIVEIRA MAZZO em 15/06/2023 16:44:55  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.088-47  
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - AC
- ✓ Assinante: DEOSDETE APARECIDO VECHIATO em 16/06/2023 07:01:50  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.738-04  
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - AC
- ✓ Assinante: JORGE AUGUSTO SEBA em 19/06/2023 07:48:19  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.078-53  
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - AC

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://votuporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7BAB0C3ABAED45EF80E0378D1E39C656>



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
VOTUPORANGA**

Atos Oficiais

Portarias

**Portaria nº 437, de 19 de junho de 2023**

=====

*(Dispõe sobre a revogação de  
inteiro teor da Portaria nº 330, de  
13 de junho de 2023)*

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Revogar a Portaria nº 330, de 13 de junho de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de junho de 2023.

**Adauto Cervantes Mariola**  
**Diretor Presidente**

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DIOE) e arquivada neste Instituto. Data supra.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

Licitações e Contratos

Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo FEV nº 023/2023

Modalidade: Pregão (Presencial) FEV nº 021/2023

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: MW Indústria e Comércio de Coberturas e Toldos Limitada

Objeto: contratação de empresa especializada, com empreitada global de material, mão de obra, equipamentos e transporte, para o fornecimento e instalação de sombreadores, conforme quantidades e especificações mínimas constantes no Edital de Pregão (Presencial) FEV nº 021/2023 e seus Anexos, respectivo contrato e na proposta da Contratada.

Preço total: R\$ 16.000,00

Data: 20/06/2023 - Vigência: prazo de garantia.

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga:  
Douglas José Gianoti - Diretor Presidente.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO  
AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Licitações e Contratos

**Homologação / Adjudicação**

**RE-RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE  
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 -  
PROCESSO Nº 48/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de rede a serem usados pelo Departamento Operacional da Saev Ambiental, para o período de 12 meses.

**ADJUDICO** o objeto do Pregão epigrafado, onde se **classificou** a proposta apresentada pela empresa: **L.A ZAMPOLO CONEHIDRO COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, para os Lotes 01, 02, 03, 05 e 11, com valor total de R\$ 26.455,90 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), a empresa **HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, para o lote 04, com valor total de R\$ 3.723,00 (três mil setecentos e vinte e três reais), **C.E MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, para o Lote 6, com valor total de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais), **NHANDERIO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI EPP**, para os Lotes 07 e 12, com valor total de R\$ 50.499,96 (cinquenta mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), a empresa **JV PERARO BARBOSA**, para os Lotes 08 e 09, com valor total de R\$ 12.909,60 (doze mil novecentos e nove reais e sessenta centavos), **METALVAX COMÉRCIO DE FERRAGENS METAIS E VÁLCULAS LTDA EPP**, para o lote 10, com valor total de R\$ 1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais) Perfazendo esta licitação o valor total global de **R\$ 102.337,46** (cento e dois mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Votuporanga, 20 de junho de 2023.

Rayane Mendonça Munhoz  
Pregoeira

**RE-RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 -  
PROCESSO Nº 48/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de rede a serem usados pelo Departamento Operacional da Saev Ambiental, para o período de 12 meses.

**HOMOLOGO** o objeto do Pregão epigrafado, onde se **classificou** a proposta apresentada pela empresa: **L.A ZAMPOLO CONEHIDRO COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, para os Lotes 01, 02, 03, 05 e 11, com valor total de R\$ 26.455,90 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), a empresa **HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, para o lote 04, com valor total de R\$ 3.723,00 (três mil setecentos e vinte e três reais), **C.E MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, para o Lote 6, com valor total de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais), **NHANDERIO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI EPP**, para os Lotes 07 e 12, com



valor total de R\$ 50.499,96 (cin quenta mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), a empresa **JV PERARO BARBOSA**, para os Lotes 08 e 09, com valor total de R\$ 12.909,60 (doze mil novecentos e nove reais e sessenta centavos), **METALVAX COMÉRCIO DE FERRAGENS METAIS E VÁLCULAS LTDA EPP**, para o lote 10, com valor total de R\$ 1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais) Perfazendo esta licitação o valor total global de **R\$ 102.337,46** (cento e dois mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Votuporanga, 20 de junho de 2023.

Luiz Gustavo Gallo Vilela

Superintendente

.....



## SECRETARIAS

### Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

### Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.<sup>a</sup> Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3426-7510

cidade@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

### Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br